

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000542/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036330/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104280/2019-82
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.366.864/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLO JOSE MOREIRA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS PLANO DA CNPL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos Contabilistas abrangidos pela presente **Convenção** o seguinte salário-base, a partir de **1º de maio de 2019**.

a) Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 1.954,00** (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais) para contrato inicial.

b) Contador Júnior - **Piso salarial de R\$ 2.425,00** (dois mil quatrocentos e vinte e

cinco reais) para contrato inicial.

c) Contador Sênior - **Piso salarial de R\$ 2.781,00** (dois mil setecentos e oitenta e um reais) para contrato inicial, para o profissional apto a exercer a função de Gerente e/ou Engarregado de Departamento Fiscal Contábil.

d) Contador Máster - **Piso salarial de R\$ 5.142,00** (cinco mil cento e quarenta e dois reais) para contrato inicial, para o exercício da função de responsável pela Contabilidade da empresa, pela supervisão geral da Contabilidade ou por serviços de maior complexidade, de acordo com as Normas e Princípios Gerais da Contabilidade exaradas pelo CFC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SESCON-DF concedem à Categoria Profissional de Contabilistas, representada pelo SINDICONTA-DF, uma correção salarial correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018.

Parágrafo único - Da Proporcionalidade - Para o Contabilista admitido após o mês de **abril/2018** fica assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite de 5% (**cinco por cento**), por mês trabalhado, nunca inferior ao piso.

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

Para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa, contados a partir da última admissão, o Contabilista fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento), limitado a 15 (quinze) anos.

Parágrafo-único – Havendo interrupção do contrato de trabalho por mais de seis meses, à exceção de licença para tratamento de saúde abonado pela Previdência Social, o direito ao quinquênio será contado a partir do regresso ou da admissão mais recente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Do pagamento de salário

As empresas que efetuarem o pagamento de salário em cheques, concederão ao empregado, durante a jornada de trabalho, o tempo necessário para o seu respectivo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento

As empresas deverão fornecer aos Contabilistas os respectivos comprovantes de pagamento salarial, contendo a identificação e discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquer título e a informação sobre o valor do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Do Substituto Eventual

Fica garantida ao Contabilista substituto empregado da mesma empresa, a remuneração paga ao substituído, pelo prazo que decorrer a substituição.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno

Fica garantido ao Contabilista o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio-Alimentação

As empresas se obrigam a fornecer auxílio-alimentação para os contabilistas, antecipadamente, no valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho, desde que não tenha refeitório próprio.

Parágrafo Primeiro - Havendo concessão de vantagens similares, em nível acima do estabelecido, estas ficam garantidas.

Parágrafo Segundo - O valor acima citado será para os trabalhadores (as) contratados sob-regime de jornada a partir de 06 horas diárias.

Parágrafo Terceiro - Aos associados do Sindiconta/DF o valor descontado será de 5% do valor da alimentação aos demais integrantes 20%.

Parágrafo Quarto - Mediante ajuste entre empregador e empregado o Vale deverá ser de no mínimo 50% na modalidade alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Transporte

As empresas se comprometem a fornecer o transporte conforme previsto na Lei 7.418/1985.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem em pecúnia o benefício do Vale-Transporte, deverão atender as exigências das legislações previdenciárias e tributárias, no que permeia a interpretação de salário in natura.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida

Fica assegurado aos Contabilistas um seguro de vida e acidentes em grupo, estipulado pela empresa no valor mínimo de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**,

cujo valor do prêmio mensal estabelecido deverá ser igualmente rateado entre a empresa e o contabilista. As empresas que fornecem o Seguro Saúde ficam desobrigadas da contratação do Seguro de Vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Dispensa de Contrato de Experiência

O Contabilista que comprovar conhecimento para o exercício da função a que for contratado não poderá ter seu contrato de experiência superior a **60 (sessenta)** dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA MOTIVADA

Dispensa Motivada

O Contabilista, quando dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito, das razões que motivaram a dispensa, sob pena de não prevalecer à punição aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE CONTABILISTA

Dispensa de Contabilista

A Empresa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão contratual do Contabilista, em caso de demissão sem justa causa ou por pedido, uma carta de apresentação do profissional, abonando sua conduta ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTABILISTA COMISSIONADO

Rescisão do Contabilista Comissionado

No cálculo de férias, 13º salários e verbas rescisórias do Contabilista Comissionado serão tomadas como base as **06 (seis)** maiores remunerações auferidas nos **12 (doze)** últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Homologação

É facultada a realização da homologação no momento da quitação dos direitos trabalhistas do Contabilista com mais de **6 (seis)** meses de serviço a ser realizadas, pelo **SINDICONTA-DF**, para associados (Empregados e Empregadores) quites com a contribuição sindical, ou associativa. Devendo ser apresentados, além dos documentos previstos em Lei, extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS. Atestado de Afastamento de Salários – AAS e Carta de Apresentação, quando se tratar de dispensa sem justa causa ou a pedido.

Parágrafo único - O **SINDICONTA-DF** enviará ao **SESCON/DF**, ao final de cada mês, cópias das rescisões homologadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio

O Contabilista que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir nova colocação no mercado de trabalho fica dispensado de cumprir o restante do aviso, desde que comprovado ao empregador e desde que tenha cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do aviso, desonerando as obrigações das partes.

Parágrafo único - As rescisões de contratos de trabalho, sem justa causa, deverão ter o aviso prévio comunicado por escrito, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aviso Prévio Especial

Fica instituído para o Aviso Prévio, que as empresas deverão agir em conformidade com que dispõe os artigos 487 a 491 da CLT, atentando para as normas regulamentares consolidadas, inclusive a Lei nº 12506/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO

Curso de Formação

A empresa que enviar o Contabilista para participar de cursos de aprimoramento profissional, não poderá descontar das férias dele os dias em que ficar à disposição nos cursos por elas patrocinados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MATERIAL

Desconto de Material

É vedado o desconto de material utilizado pelo Contabilista no exercício de suas atividades na empresa, salvo se tiver havido, comprovadamente, culpa ou dolo do profissional.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL

Estabilidade Especial

Fica garantido a estabilidade no emprego por 30 (trinta) ao empregado (a), que retornar do gozo de férias sendo proporcional aos dias concedidos em caso de fracionamento das férias.

Parágrafo Primeiro - O fracionamento das férias por opção do trabalhador (a) poderá ser até 03 partes, sendo que a primeira nunca inferior a 14 (quatorze dias) e as demais não seja inferior ao previsto no Art. 134 da CLT Parágrafo 1º.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Estabilidade à Gestante

A Contabilista, após o término da licença-maternidade, é garantida estabilidade por mais **30 (trinta)** dias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHOS

Nascimento de Filhos

Fica garantido ao Contabilista o direito a licença remunerada de **05 (cinco)** dias consecutivos, quando do nascimento de seu filho ou filha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho

44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Jornada de Trabalho Extraordinária - Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida de adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e 90% (noventa por cento) para as horas subseqüentes.

Parágrafo Segundo – Feriados - Fica garantido ao contabilista o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, além dos percentuais previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os Empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP - Registro Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373, 25/02/2011 - (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131).

Parágrafo Quarto - Intervalo para Descanso e Alimentação - O horário de almoço poderá ser flexibilizado, de acordo com o Art. 71 da CLT, e alterações propostas pela Lei nº 13.467/17, que acrescentou o parágrafo 4º, no referido artigo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela LEI 9601, de 21 de janeiro de 1988 e MP 2.164-41, de 28/08/01.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de trabalho, podendo ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder dentro do período máximo de 6 (seis) meses à partir do mês de lançamento.

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja: a) necessidade imperiosa; b) para fazer face a motivo de força maior; c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e, d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da

remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULANDO

Vestibulando

Deverá ser concedido, pela empresa, ao Contabilista que venha a prestar concurso de vestibular, quando este comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, o direito de se ausentar pelo período de duração das provas, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação ao empregador, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, anexando-se cópia da ficha de inscrição ou de outro documento que comprove o ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Dispensa de Comparecimento ao Trabalho

Fica garantida ao Contabilista ausência do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- **Cinco dias consecutivos** – Em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge;
- **Cinco dias consecutivos** – por casamento;
- **Um dia** - por internação de filhos, pais dependentes e cônjuge;
- **Um dia** - por doação de sangue.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDICATO

Comunicações institucionais do Sindicato

As Empresas permitirão ao **SINDICONTA-DF** utilizar seus quadros de avisos para comunicações oficiais, excetuando assuntos relacionados a greves. A autorização deverá ser precedida de pedido oficial do Sindicato.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Do Dirigente Sindical

A empresa, com um quadro funcional acima de 10 (dez) Contabilistas, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, quando de Reuniões, Conferências, Congressos e Simpósios, desde que o pedido de licença seja solicitado pelo **SINDICONTA-DF**, observando-se o número máximo de 10 (dez) dias de licença por ano e de um dirigente por empresa.

Parágrafo único - Não havendo integrante do corpo diretivo do **SINDICONTA-DF** no quadro funcional da empresa, com 10 (dez) ou mais Contabilistas, poderá ser eleito um Delegado Sindical, o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de três anos de vinculação com a mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Estabilidade do Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do Contabilista empregado, a partir do registro da sua candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei, conforme parágrafo 3º, artigo 543 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

No mês de julho de 2019, as empresas que compõem a base sindical

do **SESCON/DF** descontarão anualmente dos contabilistas beneficiados pelas convenções, sindicalizados ou não, 50% (cinquenta por cento) de 1/30 avos do salário atual, que será recolhido no dia 10 de agosto de 2019, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de contabilista admitido após os citados meses, conforme decisão da assembleia geral extraordinária do **SINDICONTA/DF**, realizada no dia 24 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro – Os Contabilistas poderão manifestar individualmente e por escrito, protocolada no Sindiconta/DF, oposição ao desconto da taxa negocial decidido pela AGE, convocada para deliberação da pauta de reivindicações da CCT, dentro do prazo de 20 dias após a homologação junto ao MTE. Estão isentos os profissionais que comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical. As empresas ou equiparadas deverão encaminhar ao SINDICONTA/DF, o comprovante de pagamento e relação dos empregados que compõem a guia.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos devidos na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão efetuados no **Banco de Brasília S/A - Agência 059, Conta nº. 603496-2**; em favor do SINDICONTA-DF.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado que o não pagamento da Taxa estabelecida nesta Cláusula, ensejará a cobrança de encargos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor principal e de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso, ficando a empresa responsável pelo desconto obrigada a efetuar o pagamento devido.

Parágrafo Quarto - Caso a negociação não seja concluída dentro do prazo que permita o desconto no mês de julho, o mesmo deverá ocorrer no mês do registro/homologação da CCT no MTE e o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Competência

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho

É assegurado o direito de reavaliação das cláusulas que dispõe sobre "Abrangência", "Piso Salarial da Categoria" e "Dispensa Motivada", a partir de **01 de maio de 2019**, mediante Termo Aditivo negociado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA LEGAL

Exigência Legal

Todas as exigências do artigo 613 e 614 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 08 de julho de 2019.

MARCELLO JOSE MOREIRA
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASILIA

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS
DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019-2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.